



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

TAXAS
E
TARIFAS
REGULAMENTO

Aprovações
CM 1995/02/13
AM 1995/12/02/24

* Alterada a Tabela de Taxas, Capítulo XII - Secção II pela Câmara Municipal em 1996/09/02 e pela Assembleia Municipal em 1996/09/27

* Alterada a Tabela de Taxas - Capítulo IV - Secção III , pela Câmara Municipal em 1999/04/12 e pela Assembleia Municipal em 1999/04/30.

* Alterada a Tabela de Taxas - Capítulo IX - pela Câmara Municipal em 1999/06/07 e pela Assembleia Municipal em 1999/06/25.

ÍNDICE

<u>CAPÍTULO I</u>	6
<u>SERVIÇOS DIVERSOS</u>	6
<u>CAPÍTULO II</u>	6
<u>ARMAS, CAÇA E ARMEIROS</u>	6
<u>CAPÍTULO III</u>	7
<u>CÃES</u>	7
<u>CAPÍTULO IV</u>	8
<u>URBANIZAÇÕES, LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES</u>	8
<u>SECÇÃO I</u>	8
<u>DOS TÉCNICOS</u>	8
<u>SECÇÃO II</u>	8
<u>OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO</u>	8
<u>SECÇÃO III</u>	8
<u>OBRAS PARTICULARES</u>	8
<u>SECÇÃO IV</u>	12
<u>ACTOS AVULSOS VÁRIOS</u>	12
<u>SECÇÃO V</u>	12
<u>REPARAÇÃO DE DANOS POR ACTOS LÍCITOS</u>	12
<u>CAPÍTULO V</u>	13
<u>LICENCIAMENTO SANITÁRIO</u>	13
<u>CAPÍTULO VI</u>	13
<u>ACTOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL</u>	13
<u>CAPÍTULO VII</u>	14
<u>ESPAÇO AÉREO, SOLO E SUBSOLO</u>	14
<u>SECÇÃO I</u>	14
<u>ESPAÇO AÉREO</u>	14
<u>SECÇÃO II</u>	14
<u>CONSTRUÇÕES OU INSTALAÇÕES ESPECIAIS</u>	14
<u>CAPÍTULO VIII</u>	15
<u>INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO</u>	15
<u>DE COMBUSTÍVEIS</u>	15
<u>CAPÍTULO IX</u>	16
<u>LICENCIAMENTO DE CONDUÇÃO, MATRÍCULAS E</u>	16
<u>REGISTOS</u>	16
<u>CAPÍTULO X</u>	17
<u>ACTIVIDADES PUBLICITÁRIAS</u>	17
<u>CAPÍTULO XI</u>	18
<u>ACTIVIDADES DE COMÉRCIO AMBULANTE</u>	18
<u>CAPÍTULO XII</u>	19
<u>EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS</u>	19
<u>SECÇÃO I</u>	19
<u>DE NATUREZA COMERCIAL</u>	19
<u>SECÇÃO II</u>	20
<u>ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO</u>	20
<u>SECÇÃO III</u>	23

<u>TRANSPORTES</u>	23
<u>SECÇÃO IV</u>	23
<u>DE NATUREZA LÚDICA E DESPORTIVA</u>	23
<u>CAPÍTULO XIII</u>	24
<u>DIVERSOS</u>	24

Artigo 1º

Objecto

- 1- Pelo presente regulamento é aprovada a tabela de taxas e tarifas, que dele faz parte integrante.
- 2- As presentes disposições regulamentares não afastam a aplicação de normas especiais constantes de regulamentos específicos.

Artigo 2º

Urgência

1. Elevar-se-á para o dobro o valor da taxa respectiva quando o acto for requerido com carácter de urgência.
2. As certidões, atestados, fotocópias e segundas vias requeridas nos termos do nº 1 serão passados ou emitidos dentro do prazo máximo de cinco dias.

Artigo 3º

Renovação

- 1- A renovação de licenças é, em regra, pedida por escrito.
- 2- Poderá haver, para o efeito a que se refere o nº 1, impressos próprios.
- 3- Em determinados casos, pode a Câmara Municipal deliberar a dispensa de forma prescrita no nº 1, sem prejuízo da cobrança da taxa respectiva.

Artigo 4º

Isenções

1. O disposto no presente Regulamento e na Tabela de Taxas e Tarifas anexa não é aplicável às Juntas de Freguesia.
2. A Câmara Municipal pode deliberar conceder isenções, totais ou parciais, do pagamento de taxas:
 - a) aos entes de direito público;
 - b) às instituições ou associações que beneficiem do estatuto de utilidade pública, quando os pedidos se destinarem aos fins estatutários;
 - c) às associações culturais, desportivas e/ou recreativas, quando os pedidos se destinarem à prossecução dos fins definidos nos estatutos;
 - d) aos administrados de parques recursos económicos;
 - e) aos investidores e/ou promotores de realizações de excepcional valia para o desenvolvimento económico-social do concelho ou de preservação do património.
- 3 - As isenções previstas neste artigo deverão ser requeridas pelo interessado.

Artigo 5º

Extemporaneidade

1. A renovação de licenças ou outros actos requerida fora dos prazos para tal fixados, quando ainda possível, fica sujeita a um agravamento das respectivas taxas.
2. O agravamento do número anterior é de valor igual a metade da taxa aplicável.
3. O acréscimo da taxa é independente da coima em que tenha incorrido o interessado e não prejudica a sua aplicação.

Artigo 6º

Validade

O prazo de validade das licenças é o que vem indicado no respectivo documento, sem prejuízo do disposto na lei.

Artigo 7º

Arredondamento

Em todas as cobranças previstas na Tabela anexa a este Regulamento proceder-se-á, no total, ao arredondamento por excesso para Euros.

Artigo 8º

Cumulação

1. Quando as taxas a cobrar forem da mesma espécie e de quantitativo uniforme, poderão ser contabilizadas sem individualizar os conhecimentos, mencionando-se diariamente o seu valor.
2. Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança de receitas virtuais com as necessárias adaptações.
3. Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, poderá a relação de cobrança ser escriturada sem individualizar os conhecimentos, mencionando-se o seu valor individual, quantidades e o valor total da cobrança de cada dia.

Artigo 9º

Coimas

A violação de qualquer disposição deste regulamento e da Tabela de Taxas e Tarifas anexa constitui contra-ordenação, sancionada com coima de montante mínimo de € 24,94 e máximo de € 2 493,99, podendo para pessoas colectivas os montantes elevarem-se até:

- a) € 14 963,94 em caso de negligência;
- b) € 29 927,87 em caso de dolo.

Artigo 10º

Integração

As lacunas e dúvidas na interpretação do presente Regulamento serão integradas pela aplicação da legislação específica em vigor ou, inexistindo, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 11º

Vigência

1. O presente Regulamento entra em vigor vinte dias após a data da sua aprovação pela Assembleia Municipal.
2. Considera-se revogada toda a anterior regulamentação municipal sobre esta matéria, excepto a constante de regulamentos especiais.

TABELA DE TAXAS E TARIFAS

CAPÍTULO I

SERVIÇOS DIVERSOS

Artigo 1º

Actos Genéricos Avulsos

Aplicam-se as seguintes taxas:

1. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse exclusivamente público..... **€9,98**
2. Alvarás não expressamente designados na presente tabela cada..... **€4,99**
3. Alvarás de nomeação e de exoneração **Isentos**
4. Averbamentos não referidos de forma expressa, na tabela **€7,48**
5. Certidões:
 - 5.1- De teor, por lauda ou fracção **€4,99**
 - 5.2- De narrativa **€2,49**
6. Fotocópia autenticada, página ou parte **€2,49**
7. Fotocópias simples de documentos arquivados:
 - 7.1 - Formato A4 **€1,50**
 - 7.2 - Formato A3 **€2,00**
8. Substituição, a pedido dos interessados, de documentos deteriorados ou extraviados (2ªs vias) **€3,74**
9. Apresentação de requerimentos avulsos **Isento**
10. Desistência de pretensões formuladas..... **Isento**
11. Actos administrativos diversos não discriminados nesta tabela ou na legislação **€2,49**

CAPÍTULO II

ARMAS, CAÇA E ARMEIROS

Artigo 2º

Armas de Fogo

1. A detenção, porte e transacção de armas de fogo, bem como o uso de explosivos, estão sujeitos a licenciamento.
2. As taxas a cobrar são as fixadas pela legislação especial aplicável.

Artigo 3º

Caça

As taxas são as determinadas em legislação especial.

Artigo 4º

Armeiros

A emissão de alvarás para o exercício da actividade está sujeita às seguintes taxas:

a) Concessão	€99,76
b) Renovação	€24,94

CAPÍTULO III

CÃES

Artigo 5º

Licenciamento e Registo

O licenciamento de cães está sujeito às seguintes taxas:

1- Licença e a sua renovação anual (inclui a chapa), por animal e por ano:

a) Categoria A (cães de guarda)	€1,00
b) Categoria B (cães de caça)	€2,00
c) Categoria C (cães de luxo)	€2,99

2- O registo de cada animal, qualquer que seja a categoria **€ 0,50**

Artigo 6º

Agravamentos

1. As taxas fixadas no artigo 5º sofrem um agravamento de 20% no caso de cadelas não esterilizadas.
2. A esterilização só pode ser comprovada através de atestado passado por médico veterinário.
3. A renovação anual das licenças, quando requerida fora do prazo fixado na lei, fica agravada com uma sobretaxa de 30%.
4. As omissões serão supridas pelo disposto na lei aplicável.

CAPÍTULO IV

URBANIZAÇÕES, LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES

SECÇÃO I

DOS TÉCNICOS

Artigo 7º

Inscrições de Técnicos

A inscrição de técnicos fica sujeita às seguintes taxas:

1- Assinatura de projectos	€62,35
2- Assinatura de projecto e direcção de obras	€124,70

Artigo 8º

Registo de Responsabilidade

Pelo registo de declarações de responsabilidade técnica, por técnico e por projecto, são devidas as taxas seguintes:

1- Responsável pelo projecto de arquitectura ou pela direcção da obra	€4,99
2- Responsável por outro projectos	€2,49

SECÇÃO II

OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO

Artigo 9º

Loteamentos

Pelo processo de licenciamento e a emissão do alvará de loteamento são devidas as seguintes taxas:

1- Abertura do processo	€24,94
2- Emissão do alvará.....	€29,93
3- Acréscimo por cada fogo ou fracção	€14,96

SECÇÃO III

OBRAS PARTICULARES

Artigo 10º

Obras de Construção de Edifícios

Pelas obras de construção, reconstrução, ampliação ou modificação de edifícios sujeitas a licenciamento são devidos:

1. Abertura do processo.....	€14,96
2. A taxa referida no nº 1 inclui o fornecimento do livro de obra e os avisos legais.	
3. Por metro quadrado, ou fracção, da área total de cada piso	€0,30

Artigo 11º

Obras Diversas de Construção

Pelas obras de construção, reconstrução, ampliação ou modificação de telheiros, garagens, barracões, alpendres ou outras construções ligeiras desse género, de um só piso e com a área igual ou inferior a 30 m², são devidas por metro quadrado ou fracção as taxas de:.....

€0,75

Artigo 12º

Terraços

Pela construção, reconstrução, ampliação ou modificação de terraços, no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando constituam cobertura utilizável como logradouros, esplanada, etc., por metro quadrado ou fracção, aplica-se a taxa de **€0,75**

Artigo 13º

Muros, Suportes, Vedações

A construção, reconstrução, ampliação ou modificação de muros de suporte ou de vedação, bem como outras vedações definitivas, confinantes ou não com a via pública, estão sujeitas, por metro quadrado ou fracção, à taxa de: **€0,75**

Artigo 14º

Vedações Precárias

Pela construção, reconstrução, ampliação ou modificação de vedações não definitivas que confinem com a via pública, são devidos, por metro linear ou fracção **€0,75**

Artigo 15º

Modificação de Fachadas

A modificação das fachadas dos edifícios, em que se inclui a abertura, ampliação ou fechamento de vãos das portas ou janelas, quando não abrangida pelas taxas fixadas nos artigos 10º e 11º, está sujeita, por metro quadrado ou fracção de superfície alterada, à taxa de: **€3,24**

Artigo 16º

Efeitos da Duração

Por cada período de 30 dias ou fracção do prazo de licenciamento é devida a taxa de **€2,99**

Artigo 17º

Elevadores

A instalação de ascensores e de monta-cargas, por unidade, está sujeita à taxa de **€9,98**

Artigo 18º

Beneficiação

As obras de beneficiação exterior estão sujeitas a licenciamento e isentas de taxas.

Artigo 19º

Demolições

Pelas demolições de edifícios, por piso, são devidos: **€7,48**

Artigo 20º

Terraplanagens

As obras de terraplanagens e quaisquer alterações da topografia estão sujeitas, por cada 100 m2 ou fracção, à taxa de **€4,99**

Artigo 21º

Ocupação do Espaço Público Aéreo

- 1- A ocupação do espaço público aéreo, pela construção de corpos salientes de edificação, sobre vias, logradouros ou outros lugares públicos, está sujeita, por piso e metro quadrado ou fracção à taxa de:
- a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes **€7,48**
 - b) Outros corpos salientes, destinados a aumentar a área útil da edificação **€24,94**
 - c) Passarelas e outras construções ou ocupações, por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano **€12,47**
- 2- A taxa fixada no nº 1 não isenta da prevista nos artigos 10º e seguintes.

Artigo 22º

Definições

1. As medidas de superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir, ampliar ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, balcões e a parte que, em cada piso, corresponde às caixas, vestíbulo das escadas, elevadores e monta-cargas.
2. Ainda que formando bloco ou banda contínua com outro ou outros, corresponde uma licença a cada prédio.
3. Para efeitos de liquidação de taxas, as medições são arredondadas por excesso, para o metro quadrado imediatamente superior, na soma de cada espécie.
4. As taxas aplicáveis são elevadas para o quádruplo sempre que a obra tenha sido ou esteja a ser executada sem licença.
5. São elevadas para o quádruplo as taxas aplicáveis, quando se verificar a execução de obras não previstas no projecto aprovado.
6. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação da coima em que o acto faça incorrer o responsável.
7. A validade, caducidade e pressupostos da renovação das licenças municipais para obras diversas define-se pelo disposto na lei.
8. Caducará o deferimento dos pedidos de licenças, sua renovação ou prorrogação, se não forem levantadas **dentro do prazo de quatro meses**, com o pagamento das taxas aplicáveis.
9. As taxas referentes a obras são integralmente devidas quando a execução destas for ordenada pela Câmara Municipal, no exercício das suas competências.

Artigo 23º

Ocupação da Via Pública

- 1- São devidas taxas pela ocupação da via pública por tapumes ou outros resguardos:
- a) Por cada período de 30 dias ou fracção, por piso e metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras **€0,25**
 - b) Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública ocupada **€0,25**
 - c) As taxas previstas nas alíneas a) e b) são cumulativas.
- 2- A ocupação da via pública, fora dos tapumes ou resguardos, sujeita a taxas:
- a) Caldeiras, guindastes ou tubos de descarga de entulho, por metro quadrado ou fracção **€7,48**
 - b) Amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais e outras ocupações autorizadas, por metro quadrado ou fracção e por período de 30 dias ou fracção **€1,00**
- 3- Nas áreas urbanas é obrigatória a colocação de resguardos ou tapumes de delimitação e protecção.

Regulamento de Taxas e Tarifas

4- A vigência das licenças previstas neste artigo não podem exceder a da licença das obras que as justificam.

5- A ocupação não licenciada determina a elevação para o quántuplo das taxas devidas pelo licenciamento, sem prejuízo da aplicação das coimas em que o facto fizer incorrer.

Artigo 24º

Utilização

1- Pela emissão das licenças de utilização para habitação são devidos, por cada fogo e seus anexos **€9,98**

1-A- Pela emissão de licenças de utilização para estabelecimentos hoteleiros, de restauração ou de bebidas. **€24,94**

2- Pela emissão de licenças de utilização para outros fins, por fracção autónoma **€14,96**

3. A alteração da finalidade a que se destinam as edificações já licenciadas, sujeita a taxas, por unidade:

a) para fins habitacionais **€2,49**

b) para outros fins **€99,76**

4- As taxas são elevadas para o quántuplo se se verificar a utilização não licenciada, sem prejuízo da aplicação da coima em que incorrer o responsável.

Artigo 25º

Infra Estruturas

As compensações e contrapartidas devidas pela execução das infra estruturas urbanísticas são as que constam da Tabela de Taxas de Urbanização e as definidas por lei.

Artigo 26º

Vistorias

1- As taxas devidas por realização de vistorias incluem as despesas delas decorrentes e são:

a) Para emissão da licença de utilização, por um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (estabelecimento, garagem, etc.)..... **€14,96**

b) Por fogo ou unidade de ocupação suplementares **€4,99**

c) De estabelecimentos hoteleiros, de restauração e de bebidas..... **€99,76**

d) Vistorias não referidas nas alíneas anteriores..... **€14,96**

2- As vistorias só se efectuarão após a cobrança das taxas devidas.

3- Se a vistoria não se efectuar por facto da responsabilidade do requerente, será devido o pagamento de nova taxa, com o acréscimo de 50%.

4- Se a vistoria obrigar a recorrer à colaboração de peritos externos aos serviços municipais, estes serão remunerados e indemnizados pelo requerente, nos termos da lei.

SECÇÃO IV

ACTOS AVULSOS VÁRIOS

Artigo 27º

Diversos

São devidas taxas por:

- a) Averbamento de novo proprietário em processo ou licença de obras **€9,98**
- b) Reprodução de desenhos arquivados em papel de cópia ozalide ou similar, de formato superior a A3, por metro quadrado ou fracção **€4,99**
- c) Fotocópias aerofotogramétricas ou topográficas autenticadas, e formato superior ao A3, por metro quadrado ou fracção **€7,48**
- d) Reapreciação de processos de obras ou de loteamento em que se verificou a caducidade do deferimento, nos termos do nº 8 do artigo 22º **€24,94**
- e) Certidões para constituição em regime de propriedade horizontal **€2,49**

SECÇÃO V

REPARAÇÃO DE DANOS POR ACTOS LÍCITOS

Artigo 28º

Reposição do Piso

À reposição do piso da via pública municipal, danificado ou levantado por motivo da execução de obras ou trabalhos, aplicam-se as seguintes tarifas, por metro quadrado ou fracção:

- a) Em macadame, semi-protecção e revestimento superficial betuminoso **€12,47**
 - b) Em calçada à portuguesa **€7,48**
 - c) Em calçada de cubos ou paralelepípedos **€14,96**
 - d) Em pedra ou lajedo, passeios **€29,93**
 - e) Em betonilha, passeios **€14,96**
- Por metro linear ou fracção:
- f) Guias de passeio, em pedra **€24,94**
 - g) Guias de passeio em betão **€12,47**

CAPÍTULO V

LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Artigo 29º

Hotalaria

1- O licenciamento sanitário e a emissão de alvarás para o funcionamento dos estabelecimentos de hotelaria e similares, estão sujeitos às seguintes taxas:

- a) de 1ª Classe **€39,90**
- b) de 2ª Classe **€32,42**
- c) de 3ª Classe **€24,94**

2. Os averbamentos em alvarás estão sujeitos às taxa de, cada **€7,48**

3. Requeridos alvarás para a exploração, no mesmo estabelecimento, de actividades que se integrem em classes diferentes, são devidas as taxas correspondentes à classificação mais elevada, pela totalidade.

4. Quando num estabelecimento já licenciado se pretender exercer modalidade diversa sujeita a licenciamento, haverá emissão de novo alvará.

CAPITULO VI

ACTOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Artigo 30º

Cemitério Municipal

1. As actividades, actos e factos desenvolvidos ou ocorridos no cemitério municipal estão sujeitos às taxas e tarifas dos números seguintes.

2. Pela inumação em covais:

- a) Sepulturas temporárias **€7,48**
- b) Sepulturas perpétuas **€12,47**

2. Pela inumação em jazigo particular **€14,96**

3. Pela exumação e inumação de cada ossada, incluindo limpeza e transladação no interior do cemitério **€22,45**

4. Pela concessão de terrenos:

a) Para sepultura perpétua **€174,58**

b) Para jazigo:

1- Até cinco metros quadrados **€748,20**

2- Cada metro quadrado ou fracção suplementar **€274,34**

6- Pelo averbamento em alvará de concessão de terrenos de novo proprietário:

a) Classes sucessíveis, nos termos do disposto no artigo 2 133º do Código Civil:

1- Alvará de jazigo **€37,41**

2- Alvarás de sepulturas perpétua **€18,70**

b) Titulares não incluídos na previsão da alínea a): 50% da taxa de concessão vigente para a categoria do alvará a averbar (jazigo ou sepultura perpétua).

7- Pelo depósito temporário de caixões que aguardem inumação, por dia ou fracção **€3,74**

8- Os indigentes estão isentos de taxas e tarifas.

9- Carecem de prévia concordância da Câmara Municipal as transmissões por actos entre vivos dos direitos de concessão de terrenos e de jazigos, sendo ineficazes até à cobrança das taxas devidas.

10- As taxas por inumações efectuadas em talhões privativos de congregações religiosas são reduzidas para 25% do valor fixado nos números anteriores.

11- As inumações feitas a maior profundidade, em sepulturas com duas alturas sobrepostas, são agravadas de 50%.

Artigo 31º

Obras em Sepulturas e Jazigos

São devidas, por obras em jazigos e sepulturas, as taxas que seguem:

- a) Construção, ampliação ou modificação de jazigos **€42,40**
- b) Revestimento em cantaria, mármore ou outro material:
 - 1- Sepulturas perpétuas **€14,96**
 - 2- Sepulturas temporárias **€8,98**
 - 3- Colocação de floreiras ou alegretes **€1,75**
 - 4- As obras referidas nos números anteriores, se efectuadas em talhões privativos de congregações religiosas, ficam isentas.
 - 5- As construções novas ou as modificações e ampliações de grande amplitude estão sujeitas à apresentação de projecto com todos os requisitos das obras em geral.

CAPÍTULO VII

ESPAÇO AÉREO, SOLO E SUBSOLO

SECÇÃO I

ESPAÇO AÉREO

Artigo 32º

Ocupação Precária do Espaço Aéreo

A ocupação precária do espaço aéreo de domínio público ou equiparado fica submetido às seguintes taxas:

- a) Toldos e similares não integrados nos edifícios, por metro quadrado e por ano..... **€2,24**
- b) Antenas que atravessem a via pública, por metro linear e por ano **€2,99**
- c) Guindastes e semelhantes, por mês **€12,47**
- d) Fitas anunciadoras:
 - 1- Sobre fachadas de prédios, por semana..... **€2,49**
 - 2- Sobre a via pública ou equiparada, por dia **€6,23**
 - 2- As ocupações previstas na alínea d) do número anterior, previamente autorizadas pela Câmara Municipal ou pelo seu Presidente, colocadas por associações ou partidos políticos, sindicatos ou outras organizações de utilidade e interesse público, ficam isentas.

SECÇÃO II

CONSTRUÇÕES OU INSTALAÇÕES ESPECIAIS

Artigo 33º

Instalações Especiais

- 1- As construções ou instalações especiais, no solo ou no subsolo, ficam submetidas a taxas:
 - a) Depósitos subterrâneos, salvo os das bombas abastecedoras de combustível, por metro quadrado ou fracção e por ano **€29,93**
 - b) Pavilhões, quiosques e similares, por metro quadrado ou fracção e por mês..... **€4,99**
 - c) Tubos, condutas, cabos condutores ou idênticas instalações por metro linear ou fracção **€1,50**
 - d) Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo, por metro quadrado ou fracção e por mês..... **€2,99**
- 2- Pelas instalações provisórias são devidas as taxas:
 - a) Pistas de automóveis, carrocéis e similares, por metro quadrado e por dia..... **€0,50**
 - b) Circos e actividades de índole cultural, por metro quadrado e por dia **€0,03**
 - c) Veículos automóveis estacionados, para o exercício de actividades comerciais ou industriais, por unidade e por dia..... **€12,47**
 - d) Atréladados estacionados para os fins referidos na alínea anterior, por unidade e por dia **€12,47**
- 3- Os casos previstos nas als. a) e b) do n.º 2, poderão ser isentadas pela Câmara Municipal ou pelo seu Presidente.

Artigo 34º
Ocupações Diversas

1- Em particular, ficam sujeitos a taxas:

- a) Dispositivos destinados a anúncios e reclamos, por metro quadrado ou fracção e por mês **€2,49**
- b) Mesas e cadeiras, por metro quadrado e por mês **€0,60**
- c) Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados e similares, por metro quadrado ou fracção e por mês **€0,75**
- d) Gralhadores, por metro quadrado ou fracção e por mês **€7,48**
- e) Grades, caixotes, garrafas ou outros artigos ou ocupações, por metro quadrado ou fracção e por mês **€1,25**

Artigo 35º
Agravamento

1- As taxas fixadas nos artigos 32º, 33º e 34º são elevadas para o quádruplo se as respectivas construções instalações ou ocupações forem executadas, utilizadas ou concretizadas sem licenciamento.

2- O agravamento previsto neste artigo não prejudica a aplicação das coimas em que incorrer o responsável pela contra ordenação.

CAPÍTULO VIII

INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO

DE COMBUSTÍVEIS

Artigo 36º
Abastecimento de Combustíveis Líquidos

1- São aplicáveis as taxas que a seguir se discriminam a postos e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos, por bomba e por ano:

- a) Totalmente instaladas na via pública ou equiparada: **€374,10**
- b) Instaladas na via pública, com o depósito em terreno privado..... **€224,46**
- c) Instaladas em terreno privado, com depósito na via pública..... **€249,40**
- d) Totalmente instaladas em terreno privado mas abastecendo na via pública..... **€124,70**

2- Aplicam-se a bombas volantes, abastecendo na via pública, por unidade e por ano **€124,70**

CAPÍTULO IX

LICENCIAMENTO DE CONDUÇÃO, MATRÍCULAS E REGISTOS

Artigo 37º

Licenças de Condução

1- Pela emissão de licença de condução de ciclomotor	€8,73
2- Pela emissão de licença de condução de motociclos	€14,96
3- pela emissão de licença de condução de veículos agrícolas.....	€14,96
4 - Pela troca da licença de condução de velocípedes com motor pela de ciclomotor.....	€3,74

Artigo 38º

Matrículas e Registo

1- A matrícula e o registo de ciclomotores. De motociclos e de veículos agrícolas, incluindo o respectivo livrete, estão sujeitas a taxas, que se discriminam:

a) Motociclos	€17,46
b) Ciclomotores	€12,47
c) Veículos agrícolas	€17,46
2- Substituição de licenças de condução e de livretes, designadas segunda via, são devidas: ...	€8,73
3- O registo de transferência da titularidade do direito de propriedade está submetido a taxa de	€7,48
4- Pelo cancelamento de registo são devidos	€2,49
5- Aos averbamentos diversos aplica-se a taxa de	€3,74
6- As segundas vias de chapas de identificação estão submetidos ás seguintes taxas:	
a) Para ciclomotores	€7,48
b) Para motociclos	€9,98
c) Para veículos agrícolas	€9,98
7- Ficam isentos da taxa de matrícula:	
a) o Estado;	
b) as autarquias;	
c) as entidades que gozem do estatuto de utilidade pública administrativa;	
d) os deficientes físicos, relativamente a veículos que sirvam exclusivamente para o seu transporte;	
e) os veículos usados unicamente em actividades agrícolas.	
8) Nos casos previstos no nº 7, a isenção não abrange a emissão de 2ªs vias de licenças de condução.	

CAPÍTULO X

ACTIVIDADES PUBLICITÁRIAS

Artigo 39º

Da Publicidade

1- Estão sujeitos a licenciamento e ao pagamento de taxas as actividades e acções:

a) Publicidade Sonora (aparelhos de rádio, televisão, altifalantes ou equivalentes), emitida, com intuitos comerciais ou de propaganda, na praça ou via pública:

1- Por semana ou fracção	€4,49
2- Por mês	€11,22
3- Por ano	€74,82

b) Publicidade exterior em estabelecimentos (ombreiras, padieiras ou paredes) vitrinas, mostradores ou similares, que se destinem á exposição de produtos, por metro quadrado ou fracção e por ano. €4,99

c) Publicidade gráfica ou desenhada (em viaturas, prédios, montras ou outros locais);

1- Se for mensurável, por metro quadrado ou fracção da área incluída em moldura ou polígono envolvendo a mensagem publicitária:

Por mês ou fracção	€0,75
Por ano	€5,99

2- Casos não abrangidos pela definição da alínea a), por anúncio ou reclamo:

Por mês ou fracção	€0,75
Por ano	€5,99

d) Os impressos publicitários distribuídos na via pública, por milhar ou fracção e por dia €4,99

e) As inscrições, tabuletas, anúncios, cartazes e outros meios de publicidade não incluídos nas alíneas anteriores: as taxas previstas na alínea c), conforme a similaridade.

f) Os anúncios e frisos luminosos, por ano €3,74

g) A exposição, no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde se encontram:

1- De jornais, revistas, livros ou postais - por metro quadrado ou fracção e por ano	€2,49
2- De artigos ou produtos diversos dos do nº 1 desta alínea	€1,50

2- É considerada publicidade, nos termos e para os efeitos deste artigo, toda a actividade de natureza comercial, exercida pelos meios previstos no nº 1 ou similares, com a finalidade de chamar a atenção ao público.

3- O licenciamento e as taxas são exigíveis sempre que a mensagem publicitária (inscrições, desenhos, sons, imagens, textos) seja observável a partir de lugares públicos.

4- O licenciamento de publicidade fixa é válido apenas para o local nele definido.

5- A área da mensagem publicitária é definida pela sua superfície exterior.

6- Os dispositivos integrados, que eventualmente se destinam a chamar a atenção do público e aumentar a eficácia da publicidade, consideram-se incluídos no meio publicitário respectivo.

7- Se a instalação ou o funcionamento do meio publicitário exigir a execução de obras sujeitas a licenciamento nos termos gerais, deverá este ser requerido, cumulativamente.

8- São agravadas, até ao quádruplo do seu valor, as taxas referentes a actividades publicitárias exercidas sem o respectivo licenciamento ou após a sua caducidade, sem prejuízo da aplicação da coima em que incorra o responsável do acto de contra ordenação.

9- O licenciamento anual caduca em 31 de Dezembro do ano respectivo. A renovação pode ser requerida nos meses de Janeiro e Fevereiro do novo ano.

10- A renovação de licenciamentos por prazo inferior a um ano deverá ser requerida dentro do seu prazo de validade. A cobrança das taxas é simultânea com o requerimento.

11- A publicidade inscrita em veículos só é licenciável pelo município onde tenham domicílio permanente ou sede social os seus proprietários.

12- Fica isenta a publicidade efectuada por associações desportivas, recreativas ou de solidariedade social, no exercício das actividades estatutárias e ainda que contenha publicidade comercial de patrocínio.

Artigo 40º

Controlo Metrológico

As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição, a cobrar pela Câmara Municipal, são as fixadas na Lei.

CAPÍTULO XI
ACTIVIDADES DE COMÉRCIO AMBULANTE

Artigo 41º
Venda Ambulante

1- O exercício da actividade de vendedor ambulante está sujeito a licenciamento e aplicam-se-lhe as seguintes taxas:

- a) Licença, válida por um ano **€37,41**
- b) Emissão do cartão respectivo, com a validade de um ano **€4,99**
- c) Renovação do cartão **€2,49**

2- O exercício da venda ambulante fica sujeito às taxas de ocupação de **via pública**.

Artigo 42º
Mercados de Levante e Feira

1- São aplicáveis as taxas, que se discriminam, para o exercício das actividades em mercados de levante e na feira:

- a) Pelo cartão de feirante:
 - Emissão **€4,99**
 - Renovação **€2,49**
- b) Por lugares de terrado na feira, por metro quadrado e por dia **€0,30**
- c) Por local privativo, para depósito e armazenamento, por metro quadrado ou fracção e por dia **€0,25**
- d) Por outras instalações específicas, por metro quadrado:
 - Por dia **€0,25**
 - Por mês **€2,49**

2- Sempre que se presume haver mais de um interessado na ocupação, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação do respectivo direito, em hasta pública.

3- No acto referido no nº 2, fixa-se o valor mínimo de cada lanço em cem escudos.

4- A cobrança dos valores de arrematação é imediata, no acto da praça. A Câmara Municipal pode, contudo, autorizar o seu pagamento em regime de prestações.

5- Os direitos de ocupação previstos neste artigo são precários, por natureza.

CAPÍTULO XII

EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

SECÇÃO I

DE NATUREZA COMERCIAL

Artigo 43º
Mercado Municipal

Pela utilização das instalações do Mercado Municipal são devidas as taxas:

Bancas, por mês	€24,94
Lojas:	
Por metro quadrado, por mês	€4,99
Terrado:	
1- Até 2 m de fundo - por metro linear de frente, por dia	
a) utilizando mesas ou outros materiais do município	€0,60
b) não utilizando	€0,50
2- Restante área sem frente - por m2 e dia	€0,15
Local privativo para arrecadação, manutenção, preparação e acondicionamento de produtos - por m2 e dia:	
1- Em recinto fechado	€0,25
2- No terrado	€0,15
Arrecadação em Armazém ou depósitos comuns do mercado.	
Cada volume:	
Por dia	€0,10
Por semana	€0,50
Por mês	€2,00
Manutenção e Guarda de volumes ou taras deixados nas bancas e lugares de terrado, desde a hora do fecho do mercado até à sua abertura.	
Por volume e por dia	€0,05
Utilização de materiais e equipamentos municipais não incluídos na taxa de ocupação:	
1- Balanças - por cada pesagem	€0,05

Artigo 44º

Lojas do Centro Coordenador de Transportes

O direito de ocupação das Lojas do centro Coordenador de Transportes rege-se por regulamento específico e está sujeita, por metro quadrado ou fracção e por mês, à taxa de **€2,49**

Artigo 45º

Lojas do Largo Hintze Ribeiro

O direito de ocupação das lojas do Largo Hintze Ribeiro tem regulamento próprio e aplica-se-lhe, por metro quadrado ou fracção, a taxa mensal de **€1,60**

SECÇÃO II

ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO

Artigo 46º
Tarifas

Tarifas referentes à prestação de serviços de fiscalização, incluindo custo de deslocação, remunerações e outros encargos.

	Designação do Artigo do Regulamento	Tarifas	
		1ª Fracção ou Lote	Por cada restante fracção e/ou lote
Vistoria de redes prediais ou de loteamentos	Al b), nº2, Artº. 10º nº 2, Artº. 24º nº 1, Artº. 26º	€ 14,96	€ 7,48
Acompanhamento de ensaios de redes prediais	nº 2, Artº. 24º	€ 14,96	€ 7,48
Repetição de vistorias e ensaios por razões imputáveis aos requerentes	nº 3, Artº. 24º nº 6, Artº. 24º	€ 24,94	€ 12,47

Tarifas de execução de ramais, incluindo custos de deslocação, materiais, remunerações e outros encargos, nos termos das al. a) e c) do nº 1 do artº. 58º.

		Tarifas
Ramais de água	Até 1 m	€ 49,88
	Por cada metro (ou fracção) seguintes	€ 7,48
Ramais de águas residuais	Até 5 m.	€ 122,21
	De 5 a 10 m.	€ 164,60
	De 10 a 15 m.	€ 207,00
	De 15 a 20 m.	€ 249,40

a) As distâncias superiores a 20 metros consideram-se extensão da rede, calculando-se os custos reais de execução, os quais, acrescidos de 10% para administração e manutenção, constituirão o valor das tarifas a cobrar.

Tarifas de ligação às redes de abastecimento de água e redes de águas residuais nos termos das alíneas b) e d) do número 1 do artº 58º.

Regulamento de Taxas e Tarifas

	Tarifas	
	Ligação à rede de água	Ligação à rede de saneamento
Por fogo, fracção, estabelecimento Administração Central	€ 14,96	€ 14,96
	€ 14,96	€ 14,96
Autarquias locais, instituições de beneficência, culturais, desportivas e de interesse público sem fins lucrativos	Isentos	Isentos

Tarifas referentes ao fornecimento de água ao domicílio, em m³ e por tipo de consumidor nos termos do nº 3 do artº. 59º:

Tipo	Designação	Escalão	Consumo m³	Tarifa por m³
1	Doméstico	1º	0 a 5	€ 0,17
		2º	6 a 10	€ 0,27
		3º	11 a 20	€ 0,37
		4º	> 20	€ 0,50
2	Comerciais e Industriais	1º	<= 20	€ 0,37
		2º	>20	€ 0,50
3	Administração central	Único	---	€ 0,37
4	Autarquias locais, Instituições de beneficência culturais, desportivas e de interesse público sem fins lucrativos	Único	---	€ 0,17
5	Provisório	Único	---	€ 0,37
6	Fins estatísticos	Único	---	(*)

Para efeito do nº 2 do artº. 33 e da al. e) do número 1 do artº. 58º, o cálculo da tarifa média corresponde ao valor médio dos diferentes escalões domésticos.

Para efeitos da determinação do escalão de consumo é de considerar a periodicidade mensal.

Tarifa de utilização da rede de abastecimento de água, conforme decorre da al. a), número 1 do artº 59º:

Calibre de contadores	Tarifa de utilização
0 a 15 mm	€ 1,25
16 a 20 mm	€ 1,50
21 a 25 mm	€ 2,00
26 a 40 mm	€ 2,49
41 a 50 mm	€ 2,99
>50 mm	€ 3,49

Tarifa de utilização da rede de águas residuais, conforme decorre da alínea b) do número 1 do artº. 59º, aplicada a todos os utilizadores abrangidos por colectador:

Regulamento de Taxas e Tarifas

Consumo de água	Tarifa de utilização (Por m³)
de 1 a 5 m ³	€ 0,04
de 6 a 10 m ³	€ 0,05
de 11 a 20 m ³	€ 0,06
superior a 20 m ³	€ 0,07

Tarifas referentes ao fornecimento de elementos de cadastro, suspensão e restabelecimento da ligação, desobstrução, verificação e mudança de local dos aparelhos de medição, incluindo deslocação, materiais, remunerações e outros encargos.

		Designação do Artº do Regulamento	Tarifas
Suspensão e restabelecimento do fornecimento de água	1º restabelecimento	nº 1 e 3, artº. 63º nº 1, artº. 71º	€ 14,96
	Por cada restabelecimento seguinte		€ 24,94
Suspensão e restabelecimento de ligação à rede de saneamento	1º restabelecimento	nº 1 e 3, artº. 63º	€ 14,96
	Por cada restabelecimento seguinte		€ 24,94
Verificação do aparelho de medição		nº 2, artº. 39º	€ 24,94
Desobstrução do ramal de águas residuais e/ou caixa interceptora		nº 3, artº. 14º	€ 24,94

8. Outras tarifas :

	Tarifas
Emissão de 2º aviso por falta de pagamento nos prazos	€ 2,49
Mudança de local do aparelho de medição	€ 14,96
Fornecimento de cópias heliográficas de plantas de cadastro de redes (m ²)	€ 4,99
Fornecimento do regulamento	€ 0,50

Todas as remissões dos números anteriores são feitas para as correspondentes normas do "Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais".

Artigo 47º **Preços**

Outras prestações de serviços, não incluídas no artº. 2º, serão debitadas de acordo com o somatório das seguintes parcelas:

Deslocações - com base no custo Km;

Mão de obra - com base no custo hora;

Materiais - com base no custo da aquisição dos materiais acrescido de 20% para cobertura de encargos com carga, descarga e armazenagem;

Outros encargos - com base nos custos inerentes à prestação de serviços e/ou utilização de equipamentos.

Ao valor calculado de acordo com o número anterior, é devido um agravamento de 30%, correspondente a encargos administrativos.

SECÇÃO III

TRANSPORTES

Artigo 48º

Autocarro

- 1- Pela utilização do autocarro da Câmara Municipal, quando autorizada para serviços de apoio, nos termos do regulamento específico é devida compensação, por quilómetro, pela tarifa: **€0,40**
- 2- Quando o serviço for prestado fora do horário de serviço do respectivo motorista, o utilizador deve obter o seu acordo e assegurar a respectiva remuneração.
- 3- A Câmara Municipal ou o seu Presidente podem dispensar o pagamento, quando se tratar de actividade de interesse público ou para fins oficiais.

SECÇÃO IV

DE NATUREZA LÚDICA E DESPORTIVA

Artigo 49º

Pavilhão Gimnodesportivo

- 1- A utilização das instalações do pavilhão em epígrafe rege-se pelo respectivo Regulamento.
- 2- Aplicam-se as seguintes tarifas:
 - a) Actividades com entrada livre:

Espaço do Recinto	Período Diurno	Período Nocturno
1/3	€0,45	€0,56
2/3	€0,67	€0,90
Totalidade	€0,90	€1,12

- b) Actividades com entrada paga:

Espaço do Recinto	Período Diurno	Período Nocturno
1/3	€0,67	€1,20
2/3	€1,20	€1,68
Totalidade	€1,68	€2,24

- c) Utilização individual..... **€0,25**

- 1- Os preços mencionados referem-se à utilização por 'hora'. Entende-se por 'hora' a sessão com duração de 50 minutos.
 - 2- Considera-se período nocturno o que se inicia às 19H30.;
 - 3- No caso das colectividades quererem promover actividades em que a assistência é obrigada ao pagamento da entrada, deverá ser consultada, previamente, a entidade responsável.

Artigo 50º

Centro Coordenador de Transportes

- 1- A utilização do Centro Coordenador de Transportes rege-se por regulamento específico.
- 2- São devidas as seguintes taxas:
 - a) Empresas transportadoras que usem obrigatoriamente o Centro Coordenador de Transportes, pela ocupação das áreas de bilheteira e armazém, por mês..... **€179,57**
 - b) agências de viagens e outros, por simples uso do cais para carga e descarga de passageiros, por mês..... **€49,88**

Artigo 51º

Piscinas Municipais

- 1- O funcionamento das Piscinas Municipais rege-se por regulamento próprio.
- 2- Aplicam-se as seguintes tarifas:
 - a) Crianças (até 6 anos)..... **Gratuito**
 - b) Crianças (de 6 a 10 anos, inclusive)
 - De segunda a sexta feira (por hora) **€0,50**
 - Sábados, domingos e feriado (todo o dia) **€0,75**
 - c) Adolescentes (dos 11 aos 14 anos, inclusive):

Regulamento de Taxas e Tarifas

De segunda a sexta-feira, por hora.....	€0,75
Sábados, domingos e feriados (todo o dia)	€1,00
d) Adultos:	
De segunda a sexta feita (por hora).....	€1,25
Sábados, domingos e feriados (todo o dia)	€1,50
Poderão ser compradas na Secretaria das Piscinas, cadernetas de 10 ou 15 entradas, em módulos, aos seguintes preços:	
a) Adultos	
Cadernetas de 10 bilhetes	€10,97
Cadernetas de 15 bilhetes	€17,46
b) Adolescentes:	
Cadernetas de 10 bilhetes	€6,23
Cadernetas de 15 bilhetes	€9,98
Só poderá adquirir bilhetes pré-comprados quem for titular do cartão pessoal de assinatura, que deverá exhibir no acto da aquisição.	
O cartão referido no parágrafo anterior será requerido na Secretaria das Piscinas, mediante a cobrança de uma taxa de	
	€0,50

CAPÍTULO XIII

DIVERSOS

Artigo 52º **Tarifas**

Pela utilização de máquinas, equipamentos e veículos, são aplicáveis as seguintes tarifas:

Escavadora de pneus com um operador - por hora ou por fracção	€39,90
Retro escavadora com operador - por hora ou fracção.....	€24,94
Compressor com operador - por dia ou fracção	€149,64
Betoneira de cimento - por dia	€64,84
Grupo de moto bomba - por hora ou fracção.....	€7,48
Espalhadeira de alcatrão manual - hora ou fracção	€7,48
Máquina de derreter asfalto - por hora ou fracção.....	€4,99
Dumper com operador - por dia ou fracção	€62,35
Camioneta de caixa aberta com motorista:	
Veículo pesado - por hora ou fracção	€24,94
Veículo ligeiro - por hora ou fracção	€17,46
j) Tractor com reboque e motorista - por hora ou fracção	€19,95
k) Tractor com cisterna e moto bomba - hora ou fracção.....	€24,94
l) Veículo todo o terreno com condutor - por Km	€0,40
m) Carrinha com condutor - por Km	€0,40

2- Aplicam-se as tarifas infra discriminadas pela prestação dos serviços que seguem:

1. Remoção de anúncios, reclamos ou toldos colocados ilegalmente na via pública ou nas fachadas dos prédios ou locais visíveis da via pública, por cada
2. Remoção de barracas, standes e outras construções instaladas no domínio público ou privado do município, sem licença ou autorização da Câmara, por cada.....
3. Remoção de fitas anunciadoras colocadas sobre a via pública ou fachadas de prédios, sem licença ou autorização da Câmara, por cada fita.....
4. Obras de demolição, construção de vedações, escoamentos ou outros trabalhos de construção civil:

O valor do custo dispendido pela Câmara Municipal em materiais, mão de obra e deslocações, acrescido de 20%, com arredondamento para a centena de escudos imediatamente superior.

Artigo 53º **Danos**

A indemnização de danos em bens de património municipal ou sob a jurisdição dos órgãos municipais é de taxa correspondente ao dispendido pela Câmara em materiais, mão de obra e deslocação, acrescido de 20%, com arredondamento para a centena de escudos imediatamente superior.

Artigo 54º
Diversos

São devidas taxas por:

- a) Vistorias não especificadas noutros artigos da presente tabela
- b) - **€17,46**